



## Decisão SEGEX 00177/2021-4

**Processo:** 03041/2017-6

**Classificação:** Controle Externo - Fiscalização - Auditoria

**UG:** IPAJM - Instituto de Previdência Dos Servidores do Estado do Espírito Santo

**Relator:** Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

**Responsável:** JOSE ELIAS DO NASCIMENTO MARCAL, BRUNO MARGOTTO MARIANELLI, ANCKIMAR PRATISSOLLI, DAYSE MARIA OSLEGHER LEMOS, HAROLDO CORREA ROCHA, RICARDO DE OLIVEIRA, VITOR AMORIM DE ANGELO, NESIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR, LENISE MENEZES LOUREIRO, EDMAR MOREIRA CAMATA

**Procuradores:** GERUZA LEBRANCK DE PAULA (OAB: 9812-ES), JOSE ELIAS DO NASCIMENTO MARCAL (OAB: 5649-ES)

Diante do que consta dos autos em epígrafe, **DECIDE** o coordenador do núcleo de controle externo de pessoal e previdência do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, por delegação, com fundamento no art. 63, inciso III, da Lei Complementar nº 621/2012 (Lei Orgânica – TCEES) c/c arts. 47, inciso IV, e 358, inciso III, da Resolução TC nº 261/2013 (Regimento Interno – TCEES), **NOTIFICAR** os Srs. **Vitor Amorim de Angelo**, (Secretário de Estado da Educação), **Nesio Fernandes de Medeiros Junior**, (Secretário de Estado da Saúde), **Marcelo Calmon Dias**, (Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos), e, **José Elias do Nascimento Marçal**, (Presidente do IPAJM), para que **no prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis**, encaminhem a esse Tribunal as informações e documentos solicitados no **Item 4.1** da Manifestação Técnica nº 00754/2021-1.

Determino o encaminhamento aos responsáveis de cópia desta Decisão, bem como da **Manifestação Técnica nº 00754/2021-1**, juntamente com o Termo de Notificação.

**Ficam os responsáveis advertidos de que:**

- a) o não atendimento a esta Decisão poderá implicar em sanção de multa prevista no art. 135 da Lei Complementar (LC) nº 621/2012 e no art. 389 da Resolução TC nº 261/2013;
- b) a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, por membro da família ou por empregado do responsável, ou ainda, quando efetivada a consulta eletrônica ao teor da comunicação dos atos, nos termos do art. 64, § 1º, incisos I e II, da LC nº 621/2012 e do art. 359, § 2º, incisos I e II, da Resolução TC nº 261/2013;
- c) A resposta ao termo de notificação deverá observar o formato dos documentos aceitos pelo TCEES, de acordo com o disposto na Instrução Normativa TC nº 61/2020.

À Secretaria Geral das Sessões para os impulsos necessários. Transcorrido o prazo legal, com ou sem resposta, encaminhe-se os autos ao relator.

**RAQUEL SPINASSÉ GIL SANTOS**

**Coordenadora do Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência**

*(Por Delegação de Competência: Ato SEGEX nº 08, publicado no DOETCEES em 17 de janeiro de 2020)*